



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO 60/2013

PROCESSO Nº 23343.000396/2013-32
DISPENSA Nº 17/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS, DE OUTRO LADO A
EMPRESA FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO NO DIA
17/11/2013.**

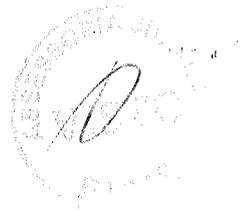
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede em Pouso Alegre, na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Bairro Fátima I, CEP: 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.951.916/0001-22, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000396/2013-32, da Dispensa nº 17/2013, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, representada neste ato por seu Reitor, Félix Carlos Ocariz Bazzano, portador do CPF nº 376.016.526.53, pela Diretora Executiva da sua Mantenedora, Silvia Regina Pereira da Silva, portador do CPF nº 799.582.496.34 e pelo Presidente da sua Mantenedora, Rafael Tadeu Simões, portador do CPF nº 457.542.766.72, doravante denominada simplesmente LOCADORA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos

x.

Sérgio

P





3.1 O valor total do objeto deste contrato está estimado em R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado após a realização do evento, no 10º (décimo) dia útil, a contar da do recebimento definitivo e ateste do fiscal do Contrato.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o fiscal solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos: Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar à CONTRATANTE os espaços ora alugados por meio deste contrato, na forma ajustada e de acordo com as especificações e as condições do Termo de Referência e da proposta





I – 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 É vedada a subcontratação, a sublocação e qualquer outra forma de intermediação do objeto principal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta da Natureza de Despesa 339039.10, TRES 062609, Fonte de recurso 0112000000 e PI A20RLP01RSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

(Handwritten signatures and stamps)